



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

DESPACHO FUNDAMENTADO

1. Trata-se da prestação de serviço de capacitação profissional relativa ao Programa Soldado Cidadão, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), CNPJ 03.768.202/0001-76, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.1 No quadro abaixo está discriminado detalhadamente os cursos a serem ministrados, o quantitativo por turma, a carga horária, local da execução do objeto a ser contratado:

EMPRESA: SENAI			CNPJ: 03.768.202/0001-76		
Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade Alunos	Valor Unitário	Valor Total
1	Eletricista Instalador Residencial	160	20	899,20	17.984,00
TOTAL					R\$ 17.984,00

1.1.1 O curso será realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – CNPJ: 03.768.202/0001-76.

2. O Comando da 10ª Região Militar, no exercício de suas atribuições institucionais, necessita contratar o serviço de capacitação profissional. O serviço consiste na qualificação social e profissional inserida no Programa Soldado Cidadão, que objetiva desenvolver competências técnicas e comportamentais que garantam o acesso de jovens ao mercado de trabalho, após o cumprimento do período de prestação do serviço militar inicial obrigatório. A qualificação inclui as áreas de ensino profissionalizante, empreendedorismo e educação para a cidadania.

3. Adotou-se a contratação direta para a presente prestação de serviço, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa hipótese, a saber: consiste na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente da pesquisa e do ensino institucional, conforme as alíneas a), c) e e) do art. 1º, do Regimento interno do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, 10/01/62, sendo detentora de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

Regulamento do SENAI:

“Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária

.....

c) proporcionar aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas."

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas. (Grifo nosso).

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAI; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;"

3.1 O SENAI foi criado através do Decreto-Lei nº 4.048, de 22/01/1942 com base nos arts. 1º e 2º. Com o Decreto nº 494, de 10/01/62, foi aprovado seu Regimento.

Decreto-Lei nº 494/1962:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

3.2 O SENAI é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria. (CNI) conforme disposto no art. 3º do Decreto-Lei 4.048, de 22/01/1942.

4. As despesas decorrentes da presente contratação estão em compatibilidade com a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/00, e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do respectivo exercício, na dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade/Gestão	Fonte	PTRES	Natureza Despesa	Plano Interno
160047/00001	1000000000	228671	3.3.90.39	A1DTDEFOUTR

4.1. estão indicados os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado no exercício financeiro em curso, de acordo com os respectivos cronogramas, como exigem o inciso IV do art. 72, da Lei nº 14.133/2021; e

4.2 dessa forma há a "*previsão de recursos orçamentários*" em montante suficiente que justifica a instauração do presente processo.

5. Os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado conforme pesquisa de preços realizada.

6. A relação entre as partes Contratantes será regida pela legislação em vigor e por termo de contrato específico.

7. O processo atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

Fortaleza-CE, 17 de junho de 2024


DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - CEL
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM